



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Vilankulo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ARNAV-Associação dos Residentes não Naturais e Amigos de Vilankulo.

Associação dos Accionistas Trabalhadores & Reformados das Cervejas de Moçambique – AATRACEM.

AB Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro K.G – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Tendito Reboque & Serviços, Limitada.

BB Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capmoz, Art & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colina Verde, Limitada.

Contractor, Limitada.

Dura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eletroso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Euro-Japão, Limitada.

Faierview Comprehensive Internacional School, Limitada.

Giant Solutions Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Glencore Moçambique, Limitada.

GWIC Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HCb – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HJ-Cleaning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Doze Apóstolos de Cristo.

Inova Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Intergrain, Limitada.

Juwied, Limitada.

Lente Lupa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malte de Moçambique, S.A.

MAPS Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marcaga Moçambique - Agência de Navegação Marítima, Limitada.

Mozrifas On-Line – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mpilo's Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MTL-Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neptune, Boutique Resort, Limitada.

Optimal Risk Solutions, Limitada.

Papelaria Zmoz, Limitada.

Phantom Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pure Café – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quis Medical, Limitada.

RLM Logistics Procurement & Services, Limitada.

RR - Rocks & Resources, Limitada.

Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shuang Long, Limitada.

Tecno Energy Serviços e Consultoria, Limitada.

Tecnologias de Informação Empresarial de Moçambique, Limitada.

Tese Consultadoria e Formação, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação dos Acionistas Trabalhadores & Reformados das Cervejas de Moçambique - A ATRACEM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 21, do artigo 5, da Lei n.º 28/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Acionistas Trabalhadores & Reformados das Cervejas de Moçambique -A ATRACEM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Maio de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Vilankulo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes no distrito de Vilankulo, província de Inhambane, requereu o reconhecimento da ARNAV-

Associação dos Residentes não Naturais e Amigos de Vilankulo, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ARNAV-Associação dos Residentes não Naturais e Amigos de Vilankulo.

Governo do Distrito de Vilankulo, 30 de Junho de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Mechior Focas Situte*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Residentes, Não Naturais e Amigos de Vilankulo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída no distrito de Vilankulo, nos termos da legislação em vigor no país e destes estatutos, uma associação denominada “Associação dos Residentes, Não Naturais e Amigos de Vilankulo” (ARNAV).

Dois) ARNAV é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, mas com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável ou em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem sede e foro na Vila de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, República de Moçambique, no bairro 5º Congresso, rua Chicome, terreno n.º 37.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito sectorial e geográfico)

A associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, Corpo Directivo e Conselho Fiscal. A sua área social compete a toda província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

São objectivos da associação:

- Fornecer ajuda financeira aos seus associados para assuntos sociais;
- Prestar ajuda de transporte sempre que necessário para fins sociais;
- Orientar na área de formação e resolução de assuntos e problemas sociais;

d) Auxiliar na execução de projectos individuais e colectivos;

e) Execução de tais objectivos (ARNAV) poderá efectivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

ARTIGO SEXTO

A associação poderá firmar acordos ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas e outras associações.

ARTIGO SÉTIMO

O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do património, sua constituição e utilização

ARTIGO OITAVO

O património da ARNAV será composto de:

- Contribuição de seus associados;
- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Doações ou legados;
- Produtos de operações de poupança.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

A associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, O Corpo Directivo e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São atribuições da Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da Direcção e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- Elaborar e aprovar o Regulamento Interno da (ARNAV);
- Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo corpo directivo;
- Examinar o relatório da Direcção e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- Decidir sobre a reforma do presentes estatutos;
- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;
- Autorizar a celebração de acordos e _____ contratos com entidades públicas ou privadas;
- Decidir sobre a extinção da associação e o destino do património.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal, para:

- Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planificação de atividades para a associação;
- Deliberar sobre o relatório apresentado pela Direcção sobre as actividades referentes ao exercício social encerrado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada sempre que necessário:

- a) Por seu presidente;
- b) Pela Direcção;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/3 de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da associação.

Dois) As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Três) As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) 1º vogal;
- h) 2º vogal.

Dois) O mandato dos integrantes da Direcção será de dois anos, permitida uma única re-eleição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Direcção, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para qual foi eleito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Direcção, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete à Direcção:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regulamentos internos da ARNAV, de seus departamentos e submeter a Assembleia Geral para aprovação;
- e) Articular-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e os demais regulamentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- d) Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- e) Assinar todos documentos relativos às operações activas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar ao presidente nas actividades de direcção;
- b) Dirigir reuniões na ausência do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões das assembleias gerais e da Direcção e redigir actas;
- b) Cadastrar os membros carentes que procurarem a ARNAV, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- c) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais

e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas a Assembleia Geral;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício findo;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamental para o exercício seguinte a ser submetida à Direcção, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) Assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal será constituído por (02) pessoas, nomeadamente 1o e 2o fiscais, de reconhecida idoneidade e responsabilidade com seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Direcção;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os sócios e dirigentes ARNAV, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A ARNAV é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, e co-fundadores.

Dois) A primeira Assembleia Geral da ARNAV, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regulamento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à associação serão regidos pelas Leis e Regulamentos de Trabalho em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Liação de bens imóveis;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a dez (10) salários mínimos;
- d) Extinção da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Decidida a extinção da associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, cabe à Assembleia Geral decidir sobre o destino do remanescente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O orçamento da ARNAV será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção e referendados pela Assembleia Geral e de mais leis em vigor na República de Moçambique.

Associação dos Acionistas Trabalhadores & Reformados das Cervejas de Moçambique - AATRACEM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Acionistas Trabalhadores & Reformados das Cervejas de Moçambique – AATRACEM, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, abreviadamente designada por AATRACEM, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo operar em todo o território nacional, sem prejuízo de criar representação no estrangeiro.

Dois) A associação tem a sua sede, no bairro do Jardim, quarteirão n.º 25, casa n.º 1073, na cidade de Maputo.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem por objectivos:

- a) Promover os interesses dos acionistas trabalhadores e reformados das Cervejas de Moçambique;

- b) Promover as condições sociais dos membros e seus familiares;
- c) Promover a participação activa nas actividades relacionadas com a empresa Cerveja de Moçambique;
- d) Promover o intercâmbio socioprofissional entre os acionistas nacionais e estrangeiros;
- e) Contribuir na elevação de iniciativas do bem estar da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

São membros da associação:

- a) Todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura de constituição da associação, bem como as pessoas singulares que sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas;
- b) A admissão de novos membros é feita através da apresentação de uma proposta assinada por pelo menos dois membros e pelo candidato a membro, que deve possuir a idade mínima de 18 anos de idade;
- c) Por proposta, depois de examinada pelo Conselho de Direcção, que será submetida com parecer deste órgão, à reunião da Assembleia Geral;
- d) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Constituem categoria dos membros da associação:

- a) Membros fundadores – as pessoas singulares e colectivas que se tenham inscrito na associação até a data da constituição;
- b) Membros efectivos – as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, que tendo sido admitidas na associação, contribuem para prossecução dos objectivos da mesma, e que residam ou possuam sede ou representação em Moçambique;
- c) Honorários – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pela sua categoria científica ou pedagógica, ou pelos serviços

prestados à associação, sejam admitidas como tal em Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos, dez (10) membros;

- d) Membros correspondentes – pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que queiram contribuir para a prossecução dos objectivos da associação, mas que não residam ou possuam sede em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento de Jóias ou de quotas por um período superior a seis meses;
- c) Voluntariamente, faça pedido de resignação da qualidade de membro, dirigido ao Conselho de Direcção;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe cause prejuízos.

Dois) No caso de perda de qualidade de membro por suspensão, expulsão, ou por motivos comprovadamente intoleráveis para a integridade e respeito da associação, a Assembleia Geral terá de se pronunciar por uma maioria absoluta dos seus membros presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Desfrutar dos bens comuns, benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Verificar o nível de cumprimento no pagamento de quotas e jóias pelos outros membros;
- f) Fazer propostas e reclamações que julgar convenientes para o desenvolvimento da associação;
- g) Usar outros direitos que lhe tenham enquadramento nos presentes estatutos;
- h) Prestar o voluntariado.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Pagar a jóia, as quotas mensais e qualquer prestação complementar que vier a ser aprovada pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir com as disposições dos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da associação;
- c) Contribuir para o bom nome, prestígio e prossecução dos objectivos da associação;
- d) Exercer os cargos para que for eleito com competências, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das responsabilidades que forem incumbidas;
- f) Arcar, conjunta e solidariamente, com prejuízos das actividades e/ou serviços da associação, caso ocaírem;
- g) Contribuir com seu saber para elevação e difusão da associação;
- h) Denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da associação.

ARTIGO NONO

(Procedimento disciplinar)

Um) Os membros que, de forma reiterada violarem os regulamentos e os estatutos da associação, que não cumprirem com as decisões e abusem as suas funções ou qualidades de membro ou de qualquer forma depreciarem a associação, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Sansões simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de qualidade de membro;
- d) Expulsão.

Dois) As medidas previstas nas alíneas b), c), e d) são de exclusiva competência da Assembleia Geral da associação, e as restantes podem ser aplicadas em qualquer escalão da associação, devendo para todos os efeitos, respeitar-se o direito de contraditório do membro indiciado, o direito de ser ouvido em sua defesa, antes ser sancionado.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessaç o de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membro:

- a) Quando por sua livre vontade o membro decide abandonar a associação;
- b) Por incapacidade de satisfazer as exigências da associação;
- c) Expulsão por violar os estatutos da associação; e
- d) Por morte.

CAPÍTULO III

Dos  rg os sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

( rg os sociais)

A associa  o   constitu da de seguintes  rg os sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direc  o; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dura  o do mandato)

Um) Os membros da associa  o, uma vez eleitos cumprem um mandato de tr s (3) anos, n o podendo ser reeleito por mais de um mandato sucessivo.

Dois) A elei  o   feita atrav s da listas subscritas por no m nimo de (10) membros, nas quais se identificam os cargos a desempenhar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade)

O exerc cio de cargos de  rg os sociais da associa  o s o incompat veis entre si, sendo vedada a execu  o em simult neo, membro do Conselho de Direc  o, do Conselho Fiscal ou de Mesa da Assembleia Geral.

SEC  O I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composi  o da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral,   a reuni  o de todos os membros da associa  o em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral   o  rg o m ximo da associa  o e as suas delibera  es s o obrigat rias para todos os membros.

Tr s) A Assembleia Geral   dirigida por uma mesa constitu da por um presidente, vice-presidente e secret rio eleitos na Assembleia Geral por uma maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constitu da e deliberada com presen a de pelo menos metade dos membros;

Dois) A Assembleia Geral reune-se ordinariamente no  ltimo trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que as circunst ncias o ditarem por iniciativa do presidente, Conselho de Direc  o ou Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos de metade de membros.

Tr s) A Assembleia Geral   convocada com anteced ncia m nima de quinze (15) dias, pelo presidente usando os canais de comunica  o aprovados pelos membros.

Quatro) A convocatória da assembleia extraordinária deve ser feita no prazo no prazo de sete (7) dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo de quinze (15) dias após a convocatória.

Cinco) As deliberações e aprovações da Assembleia Geral, é declarada em acta, são tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos membros presentes na sessão.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos da associação, exigem voto favorável de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros presentes e mesmo se aplica para casos de transformação ou dissolução da associação.

Sete) Cada membro dispõe de um voto secreto, pessoal e directo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros de mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar anualmente o programa de trabalho e orçamento proposto pelo Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e votar os relatórios do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Deliberar sobre expulsão de membro da associação;
- f) Deliberar sobre aquisição de bens móveis e imóveis sujeitos a registo e sobre reclamação de recursos interpostos;
- g) Aprovar a nomeação dos dirigentes das delegações ou outras formas de representação da associação;
- h) Definir o valor da jóia e quotas mensais a serem pagas pelos membros da associação;
- i) Proceder a interpretação e alteração dos estatutos, regulamentos, políticas e estratégias da associação;
- j) Deliberar sobre transformação, dissolução ou liquidação da associação;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto importante para o funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente de mesa, vice-presidente e secretário, eleitos pela Assembleia Geral por uma maioria simples, a quem compete dirigir a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Mesa Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por:

- a) Presidente da mesa;

b) Vice – presidente;

c) Secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Três) O vice-presidente, substitui o presidente nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) O secretário é responsável pela redacção das actas das reuniões da Assembleia Geral, e na sua ausência, tal responsabilidade recai sobre um membro devidamente indicado pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias:

- a) Ordinariamente no último trimestre de cada ano;
- b) Extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do Presidente ou proposta do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos metade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação, que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros com pleno gozo dos seus direitos, e é composto por um presidente e dois vice-presidentes para as áreas de projectos e finanças.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se regularmente e sempre que for convocada pelo seu Presidente ou pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção, são convocadas com antecedência mínima de 7 dias, com indicação da ordem de trabalhos.

Três) O Conselho de Direcção, só pode reunir-se com a presença de todos os membros que o compõe.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Cinco) As reuniões do Conselho de Direcção são presididas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por quem este tiver delegado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Planificar e dirigir toda a actividade da associação;
- c) Adquirir os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- e) Representar a associação no dia-a-dia de trabalho;
- f) Solicitar parecer aos membros fundadores sobre assuntos de interesse para o funcionamento da associação;
- g) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação da associação, bem como os dirigentes desses órgãos;
- h) Propor à Assembleia Geral a criação e extinção de grupos de trabalho relacionados com fins da associação;
- i) Propor admissão e expulsão de membros da associação, nos termos do disposto nos presentes estatutos;
- j) Propor membros honorários da associação;
- k) Exercer todos os poderes que Assembleia Geral nele delegue.
- l) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- m) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo mapa de resultados do exercício findo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da associação e é constituído por três (3) membros efectivos com pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Os três (3) membros são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal Fiscal reúne-se sempre que seja necessário para a prática dos actos de sua competência e vela pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias:

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre orçamentos ordinários e rectificativos;
- b) Observar os preceitos de indicação de um membro do seu conselho para dirigir os trabalhos nas reuniões magnas da associação;
- c) Avaliar e tecer ilações à volta de documentos-chave tais como os relatórios de desempenho financeiro e quaisquer operações patrimoniais realizadas;
- d) Emitir pareceres à Assembleia Geral sobre assuntos relativos a sua função ou a si solicitados;
- e) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da associação e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da associação.

SECCÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Constituem património da associação, todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela associação e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Constituem fundo da associação:

- a) O produto das jóias, quotas e outras prestações complementares;
- b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, expressamente aceites;
- c) Os rendimentos dos bens sociais;
- d) O produto de vendas efectuadas ou da prestação de serviços;
- e) As doações dos seus membros e /ou de terceiros, de pessoas físicas e jurídicas, sempre de procedências lícitas e de resultados de promoções beneficentes.

SECCÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos, a interpretação e a integração das lacunas dos presentes estatutos, competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito

às disposições legais em vigor na República de Moçambique referente às associações.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral extraordinária convocada para essa finalidade, onde será estabelecido o modo de liquidação.

Dois) O património líquido da associação, uma parte será vendido e o valor distribuído pelo número de membros da associação e a outra parte será doado a uma instituição a ser escolhida mediante a deliberação dos membros.

AB Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101629929, a sociedade AB Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Outubro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de AB Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços administrativos e de apoio;
- b) Transporte;
- c) Logística;
- d) Venda de mobiliários;
- e) Venda de material de escritório;
- f) Venda de material de limpeza;
- g) Prestação de serviços de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota de igual detida pelo único sócio Ângelo Belmiro Alexandre, casado, com Sandra Alexandre Simbine Alexandre, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Homoine, nacionalidade Moçambicana, residente em Chongoene, Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100325953F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, aos 16 de Agosto de 2018 e válido até 16 de Agosto de 2023, NUIT 109048811.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Ângelo Belmiro Alexandre, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Agro K.G – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101058492, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Agro K.G – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Genito Antonio Pirilau, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 030101854552Q,

emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 26 de Maio de 2022, residente no bairro de Natikiri, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agro K.G – Sociedade Unipessoal, Limitada e a sua sede esta estabelecida no bairro Central, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Cereais, hortícolas, sementes, máquinas e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Genito António Pirilau, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Genito António Pirilau de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do Administrador Genito António Pirilau ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 22 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Auto Tendito Reboque & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2023, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004387, uma entidade denominada Auto Tendito Reboque & Serviços, Limitada.

Aurélio Matendeugi Cossa, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807992Q, NUIT 111074860, residente nesta cidade; Ronaldo Aurélio Cossa, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106843225Q, NUIT 136589326, residente nesta cidade; Queluba Auélio Cossa, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102710980P, NUIT 136593862, residente nesta cidade; Rita Aurélio Cossa, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107330458I, NUIT 133149686, residente nesta cidade; e Auria Aurélio Cossa, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104799771L, NUIT 136591509, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Auto Tendito Reboque & Serviços, Limitada, com sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 104, bairro Zintava, quarteirão 6, Marracuene, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, venda de peças e lubrificantes para viaturas, prestação de serviços de lubrificação e alinhamento, oficina geral, bate-chapa e pintura, mecânica auto, serviço de *car-wash* e poluidor, serviço de reboque, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de três milhões de meticais, correspondente a soma de cinco quotas, sendo uma de um milhão de meticais, pertencente ao sócio Aurélio Matendeugi Cossa, e outras quatro quotas iguais de quinhentos mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios Ronaldo Aurélio Cossa, Queluba Aurélio Cossa, Rita Aurélio Cossa e Auria Aurélio Cossa, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência será exercida pelo sócio Aurélio Matendeugi Cossa, que desde já fica administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



BB Segurança – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Janeiro de dois mil e dezanove de dois mil dezoito, foi matriculada, na Conservatoria do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NEL 101098133, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada BB Segurança – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio: Anselio Anita Linha Motemua, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 03100999103N, emitido aos 4 de Agosto de 2017, e residente no bairro urbano central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BB Seguranças – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios em qualquer outra forma de representação, onde os sócios acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de segurança:

- O exercício de actividade de acompanhamento e protecção de veículos de transportes de valores, transportes expressos de valores;
- Controlo de residências e bens nela existente prestação de serviços Seguranças, bem como a prestação de serviços e qualquer outra

actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer actividade de serviço conexas e completamente ao seu objecto e permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Anselio Anita Linha Motemua, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, exercida por Anselio Anita Linha Motemua, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Complete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou á sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém arrendamento de bens imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Tres) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 14 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Capmoz, Art & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003916, uma entidade Capmoz, Art & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cesar Alfredo Pardal, solteiro, natural da cidade a Beira, residente no bairro de Polana Cimento, rua Sidano n.º 61, 3º andar flat 7, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104173311B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade unipessoal, que adopta a denominação de Capmoz, Art & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da França, n.º 192, bairro da Coop.

Dois) Por deliberação do único sócio, pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de design e arte, prestação de serviço de consultoria, comercio, importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, representado por uma única quota de (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Cesar Alfredo Pardal.

ARTIGO SEXTO

(Divisão)

Um) A quota é indivisível e não pode ser cedida ou transferida a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, sem a deliberação do único sócio, se posta à venda, a cessão dela, será realizada a alteração contratual pertinente.

Dois) Nula é qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação)

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação do único sócio ou nos termos e condições previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição do único sócio, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Para a administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao único sócio Cesar Alfredo Pardal, desde já nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente à sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Gerente)

O gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Colina Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2023, na conservatória em epígrafe procedeu-se na cessão de quotas da sociedade Colina Verde, Lda inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um, zero, zero, dois, quatro, dois, cinco, seis, sete (100242567), em consequência desta cessão de quotas é alterado parcialmente os estatutos da sociedade no artigo 5º e artigo 8º que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 11.020.000,00MT (onze milhões e vinte mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais correspondendo a 99,99% pertencente á sócia Colina Verde B.V e 0,005% pertencente ao sócio Graham Pollard e 0,005% pertencente á sócia Lucy Campbell Jones.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Após discussão, análise e aprovação das alterações necessárias de todas as questões envolventes, os sócios representados deliberaram por unanimidade autorizar a transmissão de quotas da Sandalwood N. V. para os senhores Graham Patrick Pollard e Lucy Campbell.

Está conforme.
Maputo, 16 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Contracto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e vinte e três foi matriculada sob NUEL101963144, a sociedade Contractos, Limitada, que irá rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Contractor, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua do Bagamoyo, número cento e oitenta e seis 1º andar flat 5, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: A prestação de serviços de empreitada e consultoria na área de obras públicas nomeadamente: edifícios; monumentos; obras de urbanização; vias de comunicações; obras hidráulicas; e fundações e captação de água em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá participar sem limite no capital social de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de setecentos e cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes uma cada um dos sócios Nilse Manuel Hermínio Novela, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600186792C, emitido em Maputo, a 16 de Setembro de 2020, ambos residentes na cidade de Maputo e Adelino António Chavana, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104185B, emitido em Maputo, a 23 de Janeiro de 2019.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios que

ficam designados administradores, que ficam designados sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente em juízo e fora dele, será exercida por ambos os sócios que ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas em conjunto para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolução nos termos previstos na lei.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Dura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Junho do ano dois mil e vinte e três, da sociedade Dura Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada sita na cidade de Maputo, constituída por contrato de sociedade de vinte de Março de dois mil e vinte e três, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, número 35/357/9, rés do chão, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101954765, com o capital social de Um milhão de meticais, está inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberou o sócio Abdourahamane Diawara, detetor da única quota com o valor nominal de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), que é o capital inicial para vinte milhões de meticais (20.000.000,00MT).

Em consequência deste aumento é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de 20.000.000,00MT, (vinte milhões de meticais), que corresponde uma única quota com o valor nominal de vinte milhões de meticais, pertencente ao sócio Abdourahamane Diawara, equivalente á cem por cento do capital social.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Eletrosu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101946517, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Eletrosu – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ali Sualehe Abubacar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301002193245, emitido a 21 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro Urbano Central. Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Eletrosu – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo por deliberação do sócio transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

- Instalação de postos de transformação de energia;
- Manutenção e reparação de postos de transformação de energia;
- Instalação de rede eléctrica, média tensão, baixa tensão;
- Reparação de postos de energia eléctrica;
- Montagem de geradores e painéis solares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Ali Sualehe Abubacar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e

passivamente, ficam a cargo do sócio Ali Sualehe Abubacar, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 9 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Euro-Japão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101760375, uma entidade Euro-Japão, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Roshan Anuruddha Ranasinghe Arachchige, de nacionalidade cingalesa, portador do Passaporte n.º D5658008 (D cinco, seis, cinco, oito, zero, zero, oito) casado com a Vithanage Prashanthi Diusha Perera Ranasinghe Arachchige no regime de comunhão geral, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Olof Palme, n.º 680, rés-do-chão, nesta cidade.

Shane Anuruddha Ranasinghe Arachchige de nacionalidade congalesa, portadora do Passaporte n.º D5658976 (D cinco, seis, cinco, oito, nove, sete, seis) solteiro, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Olof Palme, n.º 680, rés-do-chão, nesta cidade;

Thibaut Aloak Ranasinghe Arachchige, de nacionalidade cingalesa, portador do Passaporte n.º N8307642 (N oito, três, zero, sete, seis, quatro, dois) maior, solteiro, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Olof Palme, n.º 680, rés-do-chão, nesta cidade;

Kevin Nimesh Ranasinghe Arachchige, maior, solteiro, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte n.º 21DC38814, emitido no dia 3 de Setembro de 2021, válido até 23 de Maio de 2028, residente na Avenida Olof Palme, n.º 680, bairro Central, cidade de Maputo, Kampfumo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Euro-Japão, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 2846, bairro Central no distrito Municipal Kapfumo na cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a actividade desde que obtida a necessária autorização legal.

Três) A sociedade tem por objecto a actividade comercial nas seguintes áreas: Comércio geral e comércio grosso e retalho de produtos, venda de peças e acessórios para veículos automóveis, prestação de serviços diversos, manutenção e reparação de motociclos de suas peças e acessórios, venda de viaturas, importação e exportação de diversos produtos e comércio a grosso de diversos produtos electrónicos de uso doméstico.

Quatro) Por deliberação dos sócios poderão exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís) que corresponde a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) representativo de 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Roshan Anuruddha Ranasinghe Arachchige;
- Outra quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Shane Anuruddha Ranasinghe Arachchige;
- Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Thibaut Aloak Ranasinghe Arachchige;

- Um quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Kevin Nimesh Ranasinghe Arachchige.

Dois) O capital social poderá ser aumentando a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposta pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serao exercidos pelo gerente Kevin Nimesh Ranasinghe Arachchige, que desde já é designado pela assembleia geral, podendo alterar mediante acta e serem nomeados outros que não são sócios da sociedade ou mesmo os que são, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado na assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária apenas a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandantários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos resoectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quiasquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Reunião da assembleia)

A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, balanço no final de cada ano, discussão, aprovação ou alteração balanço e contas do exercício social, bem como para destruição e exoneração de dirigente e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

ARTIGO SEXTO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porém, continuará com herdeiros do sócio falecido ou

capazes do interdito, os quais numerão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Divisão das quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária, dando sempre prioridade a um dos sócios da sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fairview Comprehensive International School FCIS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito dia do mês de Junho de dois mil e vinte e três pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da sociedade Fairview Comprehensive International School FCIS, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100349353, com o capital social de quinhentos mil meticais, estiveram presentes os sócios Maria Luisa Tacorda Urda, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos setenta sete mil e quinhentos meticais (250.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social e Allan de La Cruz Urda, detentor de uma quota no valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais (250.000,00MT), correspondente a duzentos e cinquenta por cento (50%) do capital social, estando representada a totalidade do capital social, os sócios dispensaram formalidades prévias, da constituição da assembleia geral, atento ao disposto no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e manifestaram a vontade de a assembleia constituir-se e deliberar sobre cessão parcial das quotas da sócia Maria Luisa Tacorda Urda e Allan de La Cruz Urda no valor nominal de cento vinte dois mil e quinhentos meticais, cada um a favor da nova sócia Jaliyah Leoncey Urda e consequentemente a entrada da nova sócia na sociedade, alterando assim o

seu estatuto no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000MT), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Maria Luisa Tacorda Urda, maior, de nacionalidade filipina, portadora de DIRE n.º 11PH00039386J, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 13 de Dezembro de 2022, residente em Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de cento e vinte dois mil e quinhentos meticais (122.500,00MT), correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento (24,5%) do capital social;
- b) Allan de La Cruz Urda, maior, de nacionalidade filipina, portador de DIRE n.º 11PH00059686F, emitida pela Direcção Nacional de Migração a 13 de Dezembro de 2022, residente em Maputo, detentor de uma quota no valor nominal de cento vinte e dois mil e quinhentos meticais (122.500,00MT), correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento (24,5%) do capital social;
- c) Jaliyah Leonceyurda, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105636414S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 2 de Dezembro de 2020, residente em Maputo, representada pela sócia Maria Luisa Tacorda Urda, detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais (255.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, oito de Junho de dois mil e vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.

Giant Solutions Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2023, foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101703479, uma entidade Giant Solutions Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Nos termos da disposição do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, Edmilson Juvêncio Chau-Chau, moçambicano, natural de Maputo, residente na cidade da Matola-cidade, bairro da Liberdade, quarteirão n.º 5, casa n.º 577, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010151748B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 19 de Outubro de 2018, válido até 19 de Outubro de 2023, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Giant Solutions Consultoria e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Despachos aduaneiros;
- b) Transporte e logística;
- c) Prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios;
- d) Importação, exportação, distribuição e comércio à grosso e a retalho de cereais, cosméticos, produtos de limpeza, vestuários, bebidas e tabaco, bem como, diversos produtos não especificados;
- e) Representação de produtos e marcas.

Dois) O objecto compreende ainda outras actividades acessórias ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, ou ainda qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 000,00MT (dez

mil meticais), pertencente ao sócio Edmilson Juvêncio Chau-Chau, constituindo uma quota única correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado, por decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização serão exercidas pelo sócio Edmilson Juvêncio Chau-Chau que passa, desde já, a exercer as funções de director-geral da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

O director-geral da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, preencher letras e livranças e emitir cheques da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição do sócio da sociedade.

Maputo, 20 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Glencore Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e três, pelas dez horas a sociedade Glencore Moçambique, Limitada, registada sob o NUEL 100063670, procedeu a deliberação sobre a mudança de sede social da sociedade.

Por esta deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a mudança de sede social, actualmente sita na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, Prédio JAT IV, Piso 6, cidade de Maputo - Moçambique, para a rua dos Desportistas 691, Prédio JAT VI-1, Piso 3, Maputo - Moçambique.

Em consequência da mudança de sede social, acima deliberada, é alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social e duração)

Um) Permanece inalterado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas 691, Prédio JAT VI-1, Piso 3 Maputo – Moçambique.

Três) Permanece inalterado.

Quatro) Permanece inalterado.

Maputo, 19 de Junho de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

GWIC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações da assembleia geral de cinco de Junho de 2023, na sociedade GWIC Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o NUEL 100144220, procedeu-se a cessão das quotas na sociedade.

Por essas deliberações, aprovou-se por unanimidade, a transmissão da quota detida pelo sócio Luís Miguel de Carvalho Moreira Gomes correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, com o valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), a favor da sociedade GWIC, Lda, sociedade por quotas registada segundo o direito Português.

Tendo a GWIC, Lda exercido o seu direito de preferência, foi deliberado com efeitos imediatos a cessão da quota detida pelo sócio Luís Gomes a favor da GWIC, Lda e nesta conformidade e em função desta aprovação, unânime, a GWIC, Limitada passa a ser detentora da totalidade do capital social, ou seja, a sócia GWIC, Lda passa a ser titular dos 100% do capital social, a saber 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Assim e em consequência da cessão, acima indicada, foi aprovada por unanimidade a alteração do artigo quatro do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde á soma de uma única quota representativa de 100% do capital social, pertencente a sociedade GWIC, Lda;

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Maputo, doze de Junho de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

HCB-SU – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 86 à 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2023, a cargo de Domingas Sebastiana Nelson Rossi, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Hermenegildo Canhaua Bravo, casado com Têcia Mandanda Sacur Chin Bravo, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101157002B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em doze de Maio de dois mil e vinte e dois em Chimoio e residente no bairro 2 (Emília Dausse), nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada HCB-SU, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação HCB-SU, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Bárue, talhão 90, Edifício Rehan, loja 4, rés-do-chão, Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Comércio a grosso e retalho;

- b) Fornecimento de material informático e de escritório;
- c) Venda e aluguer de viaturas (*rent-a-car*);
- d) Venda e aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, e de construção de engenharia civil, com ou sem operadores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único, Hermenegildo Canhaúa Bravo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Junho de 2023. — O Notário, *Illegível*.

HJ-Cleaning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de maio de dois mil vinte e dois, foi Matriculada, Na CREL, Sob o n.º 101765741, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada HJ-Cleaning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Hélder Henriques João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101343827 M, emitido a 20 de Setembro de 2021, pela DIC de Nampula, residente na cidade de Nampula e ele próprio. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HJ-Cleaning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, província de Nampula, bairro Muatala-Matadouro, próximo da Mesquita, cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de limpeza geral;
- b) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- c) Lavagem e limpeza a seco;
- d) Outras actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais;
- e) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- f) Outras actividades de serviços pessoais, N.E;
- g) Fornecimento de outros bens e serviços;
- h) Prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas

as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas somas ao sócio Hélder Henriques João.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Hélder Henriques João, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um procurador, especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato e em consonância com o regime jurídico das sociedades comerciais.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Junho de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no Livro B, folhas 31 (trinta e um) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos

sob n.º 440 (quatrocentos e quarenta) a Igreja Doze Apóstolos de Cristo, cujos titulares são: Zefanias Nharrongue Mutisse – Presidente; João Fernando Timbana – Vice-Presidente; Zacarias Ernesto Chaúque – Secretário Geral; Paulo Changule – Tesoureiro; José Bazar Gemo – Apóstolo.

A presente certidão destina-se facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e três. — O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

Igreja 12 Apóstolo de Cristo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais ou denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Igreja 12 Apóstolos de Cristo, que nos presentes estatutos é designada apenas por Igreja, é uma Confissão Religiosa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, constituída pelos crentes, para a prossecução dos fins religiosos definidos nos presentes estatutos.

Dois) A Igreja 12 Apóstolos de Cristo regem-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos aprovados por órgãos competentes e pela legislação vigente no país.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja 12 Apóstolos de Cristo exercem as suas actividades no território moçambicano, podendo criar e dissolver congregações e trabalhos de missões no estrangeiro.

Dois) A sede da Igreja localiza-se na província de Maputo, Município da Matola, bairro do Intaka, talhão ES-4 da Parcela do Intaka, quarteirão n.º 10, casa n.º 29.

Três) No prosseguimento dos seus objectivos, a Igreja pode manter relações de cooperação ou fraternidade com outras igrejas, baseadas na identidade ou similaridade de princípios doutrinários.

Quatro) A duração da Igreja 12 Apóstolos de Cristo é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Igreja 12 Apóstolos de Cristo:

- Pregar o evangelho do Nosso Senhor Jesus O Cristo e ensinar a Palavra de Deus dentro e fora do território nacional;
- Promover os ensinamentos e doutrinas conforme os princípios preconizados pela Igreja;
- Instruir, formar crianças e jovens nos ensinamentos, doutrina e fé cristãos;
- Estimular a comunhão e fraternidade entre os seus membros e os cidadãos em geral;
- Desenvolver beneficências e promover o conhecimento no domínio doutrinário da literatura da Igreja;
- Promover a paz, justiça e reconciliação entre os homens e fazer destes valores uma cultura dos membros da Igreja, desde o lar até à sociedade;
- Criar e desenvolver escolas dominicais e congregações para a promoção das suas actividades e prossecução dos seus fins estatutários;
- Promover a doutrina da Igreja e incutir a fé a todas as pessoas baseadas em ensinamentos de Jesus O Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membro é através do baptismo em água e Espírito Santo, desde que aceite os princípios doutrinários da Igreja 12 Apóstolos de Cristo e os presentes estatutos.

Dois) Os menores, interditos e inabilitados podem ser membros através dos seus pais, tutores e curadores, respectivamente, nos termos da lei civil.

Três) Após a aceitação, o membro é registado no livro da congregação a que o membro pertence e no livro da sede da Igreja.

Quatro) Em caso de mudança de congregação, o membro deve comunicar o órgão competente para efeitos de actualização.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A Igreja 12 Apóstolos de Cristo têm duas categorias de membros:

- Efectivos: Os emancipados e maiores de 18 anos;
- Agregados: Os que ainda não tiverem completado a idade de 18 anos.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro nas seguintes situações:

- Por deixar de participar na vida da Igreja;
- Por adoptar uma conduta manifestamente incompatível com a doutrina da Igreja, segundo critérios em uso;
- Por ausência em reuniões sem prévia comunicação, por um período de noventa dias;
- Por prática de imoralidade extraconjugal;
- Por morte.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Igreja:

- Participar em todas actividades e programas da Igreja;
- Ser assistido espiritualmente pela Igreja;
- Fazer parte dos órgãos da Igreja;
- Participar nas reuniões dos órgãos, de acordo com os presentes estatutos;
- Exercer o voto nas sessões eleitorais ou deliberativas em geral, de acordo com os presentes estatutos;
- Ser nomeado para o exercício de cargos e funções, de acordo com as suas capacidades e demais critérios estabelecidos nos presentes estatutos, nos regulamentos da Igreja e na lei;
- Ser informado sobre a vida da Igreja e sobre as actividades dos seus órgãos;
- Participar nas actividades organizadas pela Igreja, em especial, as actividades espirituais;
- Votar e ser eleito para o exercício de cargos ou funções estatutários.

ARTIGO OITO

(Deveres do membro)

São deveres do membro da Igreja:

- Conhecer e cumprir os estatutos, o Regulamento Interno e outros instrumentos normativos da Igreja, emitidos por órgãos competentes;
- Tomar parte nas actividades da Igreja e nas reuniões a que tenha sido convocado;
- Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais for eleito;
- Executar as tarefas que lhe forem confiadas pelos órgãos e seus titulares;
- Defender a imagem e o bom nome da Igreja;

- f) Contribuir para o sucesso das actividades dos órgãos e para a prossecução dos objectivos da Igreja;
- g) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
- h) Entregar pontualmente o dízimo e ofertas.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Constituem sanções:

- a) A exclusão das funções ou actividades;
- b) A não comunhão por um período a determinar em regulamento próprio.

Dois) Não serão aplicadas as sanções acima descritas, sem que contra o membro tenha sido instaurado e concluído um processo que inclua:

- a) A apresentação de documento de acusação;
- b) O apuramento dos factos;
- c) A apresentação de defesa escrita ou oral do membro;
- d) A decisão do órgão competente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Igreja:

- a) Espirituais; e
- b) Temporais.

Dois) São órgão espirituais:

- a) O Conselho dos Apóstolos;
- b) O Conselho dos Cardeais; e
- c) O Conselho dos Arcebispos.

Três) São órgãos temporais:

- a) A Conferência;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Comité Central; e
- e) O Comité Nacional da Juventude.

Quatro) Nas províncias e distritos, a Igreja 12 Apóstolos de Cristo estruturam-se conforme o disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, excepto no que respeita ao Conselho dos Apóstolos, que existe apenas na estrutura central da Igreja.

Cinco) Os órgãos temporais subordinam-se aos órgãos espirituais.

SECÇÃO I

Dos órgãos espirituais e Conselho dos Apóstolos

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição do Conselho dos Apóstolos)

Um) O Conselho dos Apóstolos é o órgão espiritual deliberativo máximo da Igreja, responsável pela supervisão geral e validação

das deliberações de outros órgãos e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para toda a Igreja.

Dois) O Conselho dos Apóstolos é composto por todos os Apóstolos da Igreja e é presidido pelo Apóstolo Presidente.

ARTIGO DOZE

(Convocatória do Conselho dos Apóstolos)

O Conselho dos Apóstolos reúne-se ordinariamente uma vez por semana sob convocação do Apóstolo Presidente.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho dos Apóstolos)

O Conselho dos Apóstolos tem as seguintes competências:

- a) Sancionar as deliberações do Comité Central e do Conselho dos Cardeais;
- b) Emitir instruções de cumprimento obrigatório sobre assuntos espirituais e da vida da Igreja, ouvido o Comité Central.

CAPÍTULO IV

Do Conselho dos Cardeais

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição do Conselho dos Cardeais)

Um) O Conselho dos Cardeais é o órgão espiritual da Igreja responsável pela organização das actividades das paróquias e é composto por todos os cardeais.

Dois) O Conselho dos Cardeais é dirigido por um presidente do órgão, coadjuvado por um vice-presidente, ambos nomeados pelo Apóstolo Presidente sob proposta do Conselho dos Cardeais.

ARTIGO QUINZE

(Convocatória do Conselho dos Cardeais)

O Conselho dos Cardeais reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente por iniciativa do Apóstolo Presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho dos Cardeais)

Um) As sessões do Conselho dos Cardeais são dirigidas por uma Mesa do Conselho com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dois) Deliberações do Conselho dos Cardeais só são válidas após o sancionamento do Conselho dos Apóstolos.

CAPÍTULO V

Do Conselho dos Arcebispos

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição do Conselho dos Arcebispos)

Um) O Conselho dos Arcebispos é o órgão espiritual deliberativo da Igreja responsável pela preparação e organização das sessões do Conselho dos Cardeais com base na situação geral das paróquias e comunidades.

Dois) O Conselho dos Arcebispos é composto por todos os Arcebispos da Igreja e é dirigido por um presidente do órgão, coadjuvado por um vice-presidente, ambos nomeados pelo Apóstolo Presidente sob proposta do Conselho dos Arcebispos.

ARTIGO DEZOITO

(Convocatória do Conselho dos Arcebispos)

O Conselho dos Arcebispos reúne-se ordinariamente de três em três meses, e extraordinariamente por iniciativa do Apóstolo Presidente.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho dos Arcebispos)

As sessões do Conselho dos Arcebispos são dirigidas por uma Mesa do Conselho com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho dos Arcebispos)

O Conselho dos Arcebispos tem as seguintes competências:

- a) Velar pelas actividades espirituais da Igreja no conjunto de zonas que formam a paróquia;
- b) Apoiar os Bispos no exercício das suas actividades nas respectivas zonas;
- c) Propor medidas para melhorar o desempenho dos oficiais dirigentes das comunidades e zonas;
- d) Manter o Conselho dos Cardeais permanentemente informado sobre as actividades nas áreas sob jurisdição dos Arcebispos.

SECÇÃO II

Dos órgãos temporais e Conferência

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição da conferência)

Um) A Conferência da Igreja 12 Apóstolos de Cristo é o órgão deliberativo máximo sobre assuntos temporais.

Dois) É composta por:

- a) Todos os membros dos órgãos espirituais e temporais da Igreja;
- b) Delegados provenientes de todas as paróquias da Igreja, indicados pelo Apóstolo Presidente, sob proposta dos cardeais das respectivas paróquias;
- c) Delegados dos movimentos juvenil e feminino da Igreja, indicados pelo Apóstolo Presidente sob proposta das respectivas lideranças.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Convocatória da conferência)

Um) As sessões ordinárias da conferência são convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta fundamentada do Comité Central.

Dois) As sessões ordinárias da Conferência são convocadas, observando-se o seguinte:

- a) Antecedência de pelo menos sessenta dias;
- b) Indicar o local, a data, a agenda do início da sessão no prazo de trinta dias.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento da conferência)

A sessão ordinária da conferência realiza-se de quatro em quatro anos e a extraordinária, por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta fundamentada do Comité Central.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência da conferência)

Compete à conferência da Igreja deliberar sobre:

- a) A revisão ou reforma dos estatutos da Igreja;
- b) Aprovação do relatório do Comité Central;
- c) Dissolução da Igreja.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de consulta e apoio ao Apóstolo Presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, designadamente:

- a) Apóstolo Presidente;
- b) Apóstolo Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro; e
- e) Apóstolo.

Três) O Conselho de Direcção é presidido pelo Apóstolo-Presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocado pelo Apóstolo Presidente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção nomeadamente:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e demais instrumentos normativos, assim como das orientações emanadas pela Conferência;
- b) Analisar e preparar as linhas de orientação para o crescimento e desenvolvimento sustentável da Igreja;
- c) Efectuar o balanço periódico das actividades da Igreja.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Apóstolo Presidente)

Um) Compete ao Apóstolo Presidente:

- a) Ordenar os Apóstolos, Cardeais, Arcebispos, Bispos, Sacerdotes e Evangelistas;
- b) Designar os oficiais para a realização dos diversos trabalhos na Igreja;
- c) Suspender das funções qualquer oficial, realizado o devido inquérito e ouvido o Comité Central;
- d) Realizar a cerimónia do Baptismo no Espírito Santo;
- e) Prestar o atendimento do bem-estar moral e espiritual da Igreja;
- f) Expressar por escrito a sua aprovação ou desaprovação de qualquer decisão tomada pelo Comité Central.

Dois) O Apóstolo Presidente tem voto de qualidade em todos os assuntos da igreja, sejam temporais bem como espirituais.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do apóstolo vice-presidente)

Compete ao apóstolo vice-presidente:

- a) Coadjuvar o apóstolo-presidente no exercício dos seus poderes e deveres;
- b) Desempenhar as funções do apóstolo-presidente nas ausências ou impedimentos até 120 dias.

ARTIGO TRINTA

(Competências do secretário geral)

Compete ao secretário geral:

- a) Assegurar a articulação entre os diferentes órgãos da Igreja;

- b) Dirigir, coordenar e supervisionar o apoio técnico e administrativo a todas actividades da Igreja;
- c) Adoptar ou propor medidas que visem a melhoria e a uniformização dos métodos e técnicas de trabalho;
- d) Secretariar as sessões do Comité Central;
- e) Coordenar, orientar e supervisionar o secretariado das sessões dos órgãos colegiais;
- f) Organizar e coordenar a distribuição de tarefas e processos entre os órgãos e serviços da Igreja;
- g) Emitir certidões sobre os actos praticados pelos órgãos da Igreja;
- h) Supervisionar a execução do orçamento, a gestão dos contratos, a gestão dos recursos humanos e financeiros da Igreja;
- i) Dirigir, coordenar e supervisionar a comunicação interna e externa da Igreja;
- j) Velar superiormente pelo arquivo da Igreja e pela circulação de documentos e expediente.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria de tal sorte que os registros financeiros e contabilísticos se apresentem em ordem, asseio e clareza;
- b) Apresentar ao Conselho de Direcção balancetes mensais, balanços e relatórios anuais;
- c) Exercer outras actividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Direcção;
- d) Supervisionar as actividades de compras e administração patrimonial;
- e) Reportar o controle da legalidade das receitas e das despesas da Igreja;
- f) Verificar e acompanhar o saldo bancário das contas correntes e aplicações financeiras da Igreja.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências do apóstolo)

Compete ao apóstolo coadjuvar o Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação da conformidade da atuação dos

órgãos temporais em relação aos presentes estatutos e legislação vigente no país.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por cinco cardeais, exercendo os seguintes cargos:

- a) Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Vice-Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Secretário do Conselho Fiscal;
- d) Relator do Conselho Fiscal;
- e) Um suplente.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se:

- a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
- b) Extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria simples dos seus membros acharem necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Direcção em que se aprecia o relatório de contas e proposta de orçamento.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos renovável uma única vez.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar documentos, contas e valores;
- b) Examinar documentos normativos da Igreja;
- c) Emitir pareceres sobre o desempenho dos órgãos temporais da Igreja;
- d) Verificar, regular periodicamente a documentação produzida pelos órgãos temporais;
- e) Participar sempre que achar necessário nas reuniões dos outros órgãos através de um ou dois membros;
- f) Requisitar aos diferentes órgãos informações e esclarecimentos sobre questões que se levantem no exercício das suas funções.

CAPÍTULO VIII

Do Comité Central

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Natureza e composição do Comité Central)

Um) O Comité Central é o órgão executivo da Igreja responsável pela gestão geral e superior dos assuntos temporais da Igreja.

Dois) O Comité Central é composto pelos Apóstolos, Cardeais e Arcebispos e é presidido pelo Apóstolo Presidente.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Convocatória do Comité Central)

Um) As sessões ordinárias são anuais.

Dois) As sessões extraordinárias do Comité Central são convocadas por:

- a) Iniciativa do Apóstolo Presidente ou;
- b) Sob proposta da maioria simples dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Funcionamento do Comité Central)

As sessões do Comité Central são dirigidas por uma Mesa com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Competência do Comité Central)

Compete ao Comité Central, no âmbito da gestão do funcionamento dos órgãos da Igreja:

- a) Eleger o apóstolo presidente e o apóstolo vice-presidente;
- b) Designar a Comissão Eleitoral ad hoc para a eleição do apóstolo presidente e vice-presidente;
- c) Validar a indicação do presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro do comité nacional da Juventude ouvido o respectivo Comité Nacional;
- d) Deliberar sobre assuntos gerais respeitantes à Igreja;
- e) Supervisionar o funcionamento e a atuação do Comité Nacional da Juventude;
- f) Aprovar o orçamento e o plano de atividades anuais submetidos pelo secretário e o tesoureiro, e velar pela sua rigorosa execução;
- g) Velar pela gestão patrimonial e dos recursos financeiros;
- h) Deliberar sobre conflitos entre os membros da Igreja que lhe sejam formalmente apresentados;
- i) Funcionar como órgão de recurso sobre conflitos que tenham sido decididos pelos órgãos inferiores;
- j) Nomear o Presidente do Conselho Fiscal ouvido o respectivo Conselho Fiscal;
- k) Nomear a Comissão responsável pela abertura e movimentação das contas bancárias da Igreja, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 45;
- l) Gerir os recursos da Igreja de modo a assegurar a realização dos objectivos da mesma.

CAPÍTULO IX

Do Comité Nacional da Juventude

ARTIGO QUARENTA

(Natureza e composição do Comité Nacional da Juventude)

Um) O Comité Nacional da Juventude é o órgão especializado que dinamiza o

desenvolvimento e progresso da juventude da Igreja.

Dois) O Comité Nacional da Juventude é dirigido pelos seguintes titulares, empossados pelo Apóstolo-Presidente:

- a) Presidente Nacional da Juventude;
- b) Vice-Presidente Nacional da Juventude;
- c) Secretário do Comité Nacional da Juventude; e
- d) Tesoureiro.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Convocatória do Comité Nacional da Juventude)

O Comité Nacional da Juventude realiza reuniões ordinárias trimestralmente e extraordinárias sempre que o seu Presidente entenda necessário ou sob proposta de pelo menos dois terços dos jovens nele inscritos.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Funcionamento do Comité Nacional da Juventude)

O Comité Nacional da Juventude tem regulamento próprio, o qual se subordina aos presentes estatutos.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Movimento juvenil e feminino)

Um) O Comité Nacional da Juventude deverá num prazo a ser definido pelo Comité Central apresentar o projecto do respectivo regulamento de funcionamento.

Dois) O disposto no número anterior é aplicável ao movimento feminino da Igreja.

CAPÍTULO X

Dos fundos e património

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) As quantias provenientes dos dízimos;
- b) Doações, patrocínios e contribuições;
- c) O produto da venda de bens;
- d) Cobranças pela emissão de certidões relativas a actos praticados pelos membros da Igreja;
- e) Outras receitas, desde que não contrariem os estatutos.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Património)

Um) O património da Igreja é constituído pelos seus bens móveis e imóveis e todos demais que tenham sido adquiridos em nome da Igreja, tanto na sede como nas Paróquias.

Dois) A Igreja tem o direito de comprar, vender, alugar, hipotecar e dispor como lhe convier de bens móveis e imóveis.

Três) Os bens móveis e imóveis poderão ser doações de quaisquer outras pessoas, entidades ou fontes compatíveis para a finalidade da Igreja.

Quatro) O inventário dos bens da Igreja deve ser actualizado anualmente.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos)

Um) A gestão dos recursos financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Igreja compete ao secretário geral e ao tesoureiro, devendo prestar contas desta função ao Conselho de Direcção, assim como ao Comité Central.

Dois) A abertura e a movimentação das contas bancárias da Igreja compete a uma Comissão nomeada pelo Comité Central, com a seguinte composição:

- a) O Secretário, que dirige a Comissão;
- b) Um Apóstolo; e
- c) Tesoureiro.

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Dízimos)

Os membros da Igreja devem entregar a décima parte da sua renda e fazer ofertas, em cumprimento do princípio Bíblico do livro do Profeta Malaquias capítulo 3 versículo 7.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Direcção, ouvido o Comité Central e pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da Igreja 12 Apóstolos de Cristo só pode ser decidida por deliberação da Conferência convocada extraordinária e exclusivamente para esse efeito.

Dois) Deliberada a extinção, os poderes dos órgãos temporais ficam limitados à prática de actos conservatórios e aos necessários à liquidação do património da Igreja.

Três) O destino do património disponível após a liquidação será o que for deliberado pela Conferência que decide sobre a forma de liquidação e destino a dar ao património da Igreja, que deve ser doado a uma instituição de caridade que comunga os mesmos princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja, de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Quatro) Deliberada a extinção da Igreja é nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO CINQUENTA

(Logotipo e símbolo)

O logotipo da Igreja é constituído pelos seguintes elementos:

- a) A letra “A” sobreposta ao número “12” significa “Apóstolos;”
- b) A letra “C” que circunda os mesmos significa “Cristo”
- c) O símbolo da igreja é representado sob a forma de um arco-íris, simbolizando a união, paz e harmonia e segue a seguinte ordem de cores: azul, branco, vinho, vermelho, verde, amarelo e castanho;
- d) O slogan da Igreja é “Um por todos, todos por Cristo”.

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Actos de cultos)

Os cultos decorrem:

- a) Aos Domingos; e
- b) As Quartas-feiras.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Horário dos cultos)

Os cultos decorrem aos:

- a) Domingos das 10 as 11 horas;
- b) Quartas-feiras das 19 as 20 horas.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Instrumentos Usados)

Constituem instrumentos usados nos cultos:

- a) A Bíblia;
- b) E Instrumentos Musicais.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Emendas)

Um) Os presentes estatutos não deverão ser emendados salvo através do voto afirmado de três quartos dos membros do Comité Central presentes.

Dois) O Comité Central será convocado por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 dias, contendo qualquer proposta de emenda aos presentes estatutos.

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique e publicados no *Boletim da República*.

Maputo, Agosto de 2022.

Inova Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101941280, uma entidade Inova Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Entre:

Shafi Zahid, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, solteiro maior, residente na cidade de Nampula, rua Inhaminga, flat 13 2º andar, Urbano Central, titular de Bilhete de Identidade n.º 030100039964B, emitido a 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Inova Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, n.º 274 A1, rés-do-chão, bairro da Malanga, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo; fonecimento e venda a grosso e a arelho de diversos produtos alimentares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Shafi Zahid.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 21 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Intergrain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105004746, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Intergrain, Limitada, constituída entre os sócios:

Celso Ali Amisse, solteiro, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 031304497134N, emitido a 11 de fevereiro de 2022, pelo CIC da Cidade de Nampula; e

Ashik Mohammed Sheriff, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, titular de passaporte n.º M8342071, emitido a 20 de Abril de 2015, pelo Governo da República da Índia.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes e demais legislações na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade tem a denominação Intergrain, Limitada, que abreviadamente é Intergrain, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Maiaia, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala Porto.

Três) A sociedade poderá criar sucursais mediante interesses da sociedade desde que obedeça aos princípios legalmente aceites na legislação comercial de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto social desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

a) Compra e venda de produtos alimentares;

b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, onde 1% das quotas correspondente a 1.000,00MT, pertencente ao sócio Celso Ali Amisse, e 99% das quotas correspondentes a 99.000,00MT, pertencentes ao sócio Ashik Mohammed Sheriff.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será confiada ao senhor Ashik Mohammed Sheriff, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos os actos necessários para a constituição e exercício da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

No caso de cessão e divisão por herança, caso não haja descendentes, a quota reverterá a favor da sociedade, sendo paga ao herdeiro a correspondente quota.

ARTIGO SEXTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado.

Nampula, 2 de Junho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Juwied, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de nove de Maio de dois mil vinte e três e acta datada de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade Juwied, Limitada, com sede na Rua da Família, bairro Machava Sede, município da Matola, província de Maputo, com o capital social de dez mil meticaís, registada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100361221, se deliberou sobre a cessão parcial da quota, bem como alterou o artigo quarto dos estatutos da sociedade, respectivamente.

Em consequência da referida cessão da quota, o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, dividido da seguinte forma:

a) José Filipe Chandamela, detentor de uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís);

b) Bichara Daúdo, detentora de uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís);

e

c) Hélder Guihemo Bambo, detentor de uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís).

Maputo, 19 de Junho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

=====

Lente Lupa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004260, uma entidade denominada Lente Lupa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Mário Moiane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100510868P, emitido a 1 de Fevereiro de 2019, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente actualmente no bairro Chamanculo B, quarteirão 5, casa n.º 23.

Constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lente Lupa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, n.º 1191, no Bairro da Malanga, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) *Design*;
- b) Produção de artigos publicitários;
- c) Consultoria;
- d) Tradução e interpretação de variados idiomas;
- e) Revisão linguística;
- f) Venda de diversos artigos *online*.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente ao valor total, podendo a mesma ser aumentada com a entrada do novo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo único sócio da sociedade, o senhor José Mário Moiane, que representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Malte de Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005253, uma entidade denominada Malte de Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação)

É constituída uma sociedade anónima com a firma Malte de Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção de cerveja;
- b) Importação, exportação, logística, distribuição, comercialização, representação comercial de produtos alimentares, incluindo bebidas alcoólicas e equipamento e acessórios para indústria alimentar e de bebidas;
- c) Actividades de venda e promoção de produtos;
- d) Representação de marcas e produtos.

Dois) A sociedade pode igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de serviços, comércio ou indústria que o Conselho de Administração delibere e seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1509, terceiro andar, porta um, cidade de Maputo, podendo a administração transferi-la para qualquer outro local, dentro de Moçambique, bem como criar qualquer forma de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por 100 acções, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís).

Dois) As acções são nominativas.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de 1000, 5000, 10.000, 100.000, quer provisórios, quer definitivos, devendo estes últimos ser emitidos e entregues aos accionistas, no prazo de seis meses, a contar da data do registo definitivo da sociedade ou do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), por deliberação do Conselho de Administração, que fixará a forma e as condições de subscrição.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações, por deliberação do Conselho de Administração, podendo a emissão ser efectuada parcelarmente em séries.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação das acções e obrigações)

Um) As acções e obrigações, emitidas pela sociedade, não podem revestir forma meramente escritural.

Dois) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração ou o administrador único e o fiscal único.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral de accionistas

ARTIGO NONO

(Competência)

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou estranhos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa convocar a assembleia e dirigir os trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, em matéria de deliberações unânimes por escrito e de assembleias universais, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas nos termos legais.

Dois) Na convocatória de uma assembleia pode, desde logo, ser fixada uma segunda data, para o caso de a assembleia não poder reunir, na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e votos)

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral, e aí discutir e votar, os accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto.

Dois) Cada acção corresponde a um voto.

Três) Os administradores ou o administrador único e os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal único devem estar presentes em todas as assembleias gerais e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas, com direito a participar nas assembleias gerais, podem fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta, dirigida ao presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a assembleia a que se destina.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação ou por quem esta indicar, pela forma prevista no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 do Código Comercial, e, extraordinariamente, nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) A assembleia só poderá reunir-se e deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes, ou devidamente representados accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

Dois) Salvo disposição legal em sentido diverso, a assembleia convocada, nos termos do n.º 2, do artigo décimo primeiro deste pacto social, pode reunir-se e validamente deliberar independentemente do número de accionistas, presentes ou representados, ou do capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral consideram-se aprovadas por maioria absoluta dos votos emitidos, independentemente do capital social nela representado.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração da sociedade incumbe a um administrador único ou a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, entre três a cinco, a determinar e eleger em Assembleia Geral.

Dois) O administrador único ou os membros do Conselho de Administração são eleitos de entre accionistas ou não, desde que, em qualquer caso, gozem de plena capacidade jurídica, e podem ou não ser remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deva ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e representação da sociedade)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias, pelo seu presidente ou por dois ou mais administradores.

Dois) Nas reuniões do Conselho de Administração, qualquer administrador pode fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum e deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 136.º do Código Comercial, para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Dois) Salvo disposição legal em sentido diverso, as deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes.

Três) Ao Presidente do Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração, cabe voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições e competências)

Um) Ao administrador único ou ao Conselho de Administração compete representar e gerir a sociedade, nos mais amplos termos em direitos permitidos, assim como deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sua administração, e, em particular, os indicados no artigo 151.º do Código Comercial, desde que não esteja expressamente reservado, pela lei ou pelo pacto social, aos outros órgãos sociais.

Dois) Fica, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela:

- a)* Assinatura do administrador único quando o houver;
- b)* Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c)* Assinatura conjunta de dois administradores;
- d)* Assinatura conjunta de um administrador e do administrador delegado quando os houver;

e) Assinatura do administrador delegado, quando o houver, nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos;

f) Assinatura de qualquer administrador em quem tenham sido delegados poderes nos limites da respectiva delegação;

g) Assinatura de um ou mais mandatários nos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade é confiada a um fiscal único, o qual deve ser uma sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito contabilista ou equivalente, ou a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) O fiscal único terá sempre um suplente, que deverá ser, igualmente, uma sociedade de contabilistas ou ter a qualidade de perito contabilista ou equivalente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração)

A remuneração dos fiscais será estabelecida em Assembleia Geral e pode incorporar uma participação nos lucros de exercício até ao limite de cinco por cento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

O órgão de fiscalização tem as atribuições e os poderes previstos na lei, em particular, nos artigos 157.º e 158.º do Código Comercial, competindo-lhe, ainda, assistir a todas as reuniões do Conselho de Administração e, designadamente, emitir parecer quanto à alienação e oneração de bens imóveis, bem como, quanto à prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade.

CAPÍTULO IV

De exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias,

terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

Dois) O administrador único ou o Conselho de Administração podem, no decurso do exercício, deliberar adiantamentos sobre lucros aos accionistas, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos de dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos termos e casos previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução por deliberação dos accionistas, a decisão será tomada por maioria de três quartos das acções subscritas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Salvo deliberação em contrário, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Mandatos e reeleição)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, sendo sempre permitida a reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

Três) Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei e foro aplicáveis)

Um) O presente pacto social rege-se pela lei moçambicana.

Dois) Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em

particular, as disposições do Código Comercial e legislação complementar.

CAPÍTULO VII

Das normas transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir do dia da constituição da sociedade, pelo que a administração fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para solver as despesas de constituição e início de actividades.

Maputo, 23 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



MAPS Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101472116, a sociedade MAPS Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MAPS Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpadué, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de: aluguer de veículos automóveis, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas

e equipamentos para construção e engenharia civil, reparação e pintura de veículos automóveis e máquinas, reparação e manutenção *breakdown*, máquinas e equipamentos e abastecimentos de combustível;

- b) Vendas de peças e acessórios de veículos automóveis, artigo de papelaria, material informático, material de construção, ferragem e ferramentas, produtos alimentares e bebida, venda de combustível;
- c) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota de igual detida pelo único sócio, Rabsac Chembere, casado com Miriam Mawaraidzo Chembere, em regime da comunhão de bens adquiridos, natural de Zwe Gutuzimb, de nacionalidade zimbabueana, residente no bairro Mpadue, vidade de Tete, província de Tete, portador de DIRE n.º 05ZW00024658B, de 24 de Junho de 2022, e é válido até 26 de Junho de 2023, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete, NUIT 107997857.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Rabsac Chembere, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Maio de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Marcarga Moçambique Agência de Navegação Marítima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Junho de 2013, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005305, uma entidade denominada Marcarga Moçambique Agência de Navegação Marítima, Limitada.

Joaquim Cassinda Santinho Njunjuvili, solteiro, de nacionalidade angolana, com residência habitual em Luanda, Angola, titular de passaporte n.º N273627, emitido a 23 de Fevereiro de 2022, pelo SME Luanda; e

Avelino Menezes Samalata, casado, de nacionalidade angolana, com residência habitual em Luanda, Angola, titular de passaporte n.º N2818739, emitido a 19 de Setembro de 2022, pelo SME Luanda.

É celebrado presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade, sede e duração)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Marcarga Moçambique Agência de Navegação Marítima, Limitada (doravante, a sociedade), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Rua de Barue, n.º 48, primeiro andar esquerdo, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias, prestação de serviços auxiliares de estiva e todas as outras actividades complementares estabelecidas permitidas no regulamento da actividade de agenciamento de navios, mercadores e serviços complementares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondendo a 2 (duas) quotas iguais integralmente subscritas e realizadas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Cassinda Santinho Njunjuvili; e

- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Avelino Menezes Samalata.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por 2 (dois) administradores, que serão nomeados pela assembleia geral para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los, sendo que ficam desde já nomeados para o cargo os sócios Joaquim Cassinda Santinho Njunjuvili e Avelino Menezes Samalata.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Três) A gestão diária da sociedade será feita por um director-geral da sociedade, a ser nomeado para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura de um procurador/director-geral, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Dois) A sociedade não se obriga pela assinatura do administrador ou de procurador, em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pelos seguintes estatutos, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Anexos)

Fazem parte do presente contrato os seguintes anexos:

- a) Certidão de reserva de nome; e
- b) Documento de identificação dos sócios.

Maputo, 23 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozrifas On-Line – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, foi constituída a sociedade Mozrifas On-Line – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, regida pelas leis de Moçambique, de responsabilidade limitada, cujo contrato de sociedade data de 12 de Janeiro de 2023, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o n.º 101913090, constituída a dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, que resultou na aprovação dos estatutos, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozrifas On-Line – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável (doravante designada por sociedade).

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1127, rés-do-chão, tem a sua duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para

qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de rifas *online*, consultoria de informática, gestão e exploração de equipamento informático, venda de produtos de higiene, venda de produtos alimentares, actividades fotográficas e publicidades, actividades de limpeza geral em edifícios em equipamentos industriais, barbearia e venda de produtos de salão.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Mirlodey Chamussudine Usumane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio, o excelentíssimo senhor Mirlodey Chamussudine Usumane, o qual fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos, em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Para actos de mero expediente, basta a assinatura do administrador ou um procurador,

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

denominada Mpilo's Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por:

Hélder Armando Mahesse Mithe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100144184I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Província da Matola, a 14 de Outubro de 2020, residente em 4 de Outubro, Ressano Garcia, Moamba.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede e locais de representação

A sociedade adopta a denominação de Mpilo's Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola D, rua C, quarteirão 5, casa n.º 208, podendo, mediante simples deliberação do sócio, criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído em uma única quota, sendo a única quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Armando Mahesse Mithe.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Hélder Armando Mahesse Mithe.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representada pelo director especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Mpilo's Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105002858, uma entidade

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MTL-Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Junho de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105004613, uma entidade denominada MTL-Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osvaldo António Matlava, solteiro, natural da Manhica, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200244682M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no distrito da Manhica.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MTL-Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo

indeterminado, tem a sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3351, bairro Alto Maé A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social levar a cabo os seguintes serviços:

- Importação e exportação;
- Agenciamento de navio;
- Agenciamento de carga em trânsito e local;
- Frete e fretamento de mercadorias;
- Peritagem e superintendência;
- Serviços auxiliares de estiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota, detida a 100% por Osvaldo António Matlava.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência, activa e passivamente, a nível interno e internacional, serão exercidas por Osvaldo António Matlava, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Neptune, Boutique Resort, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 107, III Série, de 5 de Junho de 2023, no artigo quarto na alínea a), onde se lê «5.000,00MT» deve ler-se «5.000.000,00MT, correspondentes a 25%» e na alínea b), onde se lê «5.000,00MT» deve ler-se «5.000.000,00MT, correspondentes a 25%», em ambas as partes.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Optimal Risk Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação celebrada nos termos do artigo 74 do Código Comercial, e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o Número Único das Entidades Legais 105003682, no dia vinte e três de Maio de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada por Tinashe Marungudzi, de nacionalidade zimbabueana, portador de Passaporte n.º GN275941, casado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Optimal Risk Solutions, Limitada, constitui-se sob uma sociedade por quotas, tem a sua sede na avenida Emília Daússe, n.º 957, rés-do-chão, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem com o objeto social serviços de avaliações de sinistros de seguros.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto social serviços de consultoria..

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota única, uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Tinashe Marungudzi.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por sócio único, que vai designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de único sócio;
- Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria Zmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003353, uma entidade denominada Papelaria Zmoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ijaz Khan, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, maior, natural do Paquistão, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, casa n.º 278, bairro Central, portador de passaporte n.º AT4108333, emitido pelo Governo do Paquistão; e

Alamgir Khan, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, maior, natural do Paquistão, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, casa n.º 278, bairro Central, portador de passaporte n.º AF1750855, emitido, pelo Governo do Paquistão.

Pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Papelaria Zmoz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, rua Travessia de Maxaquene, n.º 113, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento e venda de consumíveis de escritório;
- b) Fornecimento e venda de material informático;
- c) Fornecimento e venda de equipamento informático;
- d) Fornecimento e venda de material de papelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao senhor Ijaz Khan; e
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Alamgir Khan.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Ijaz Khan, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente Ijaz Khan.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efectuar o levantamento do capital para fazer face às despesas de constituição.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 21 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Phantom Security
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Junho de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada Phantom Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105004921, pelo sócio Cacilda Victor Elizeu., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Phantom Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por, PHANTOM SECURITY, S. U., LDA, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento notarial da assinatura da sócia.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na zona Central, cidade de Nampula, podendo, mediante simples deliberação da sócia única, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a segurança privada de bens e pessoas, guarnição de objectos e pessoas, patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança, transporte e segurança de valores, bem como quaisquer actividades relacionadas com a área, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a quota da única sócia Cacilda Victor Elizeu, com o valor nominal igual ao montante do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e a administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia única)

As decisões da sócia única, de natureza igual as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Junho de 2023. — A Técnica,
Ilegível.

Pure Café – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Fevereiro de dois mil e vinte três, na sociedade Pure Café – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Mao Tse Tung 846, n.º 82, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada sob o NUEL 101337057, deliberou-se a alteração do endereço e da denominação da empresa, e consequentemente a alteração do artigo um, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pure - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua da Cruz Vermelha/ do Oriente, n.º 82, bairro da Central, distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Quis Medical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005221, uma entidade denominada Quis Medical, Limitada, entre:

Irondino Xavier Germano Salvador, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100393821A, emitido a dez de Janeiro de dois mil e vinte dois, residente no bairro de Muhala-Expansão na cidade de Nampula; e

Willma Rosalina Brito dos Santos Salvador, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101854543A, emitido a dez de Janeiro de dois mil e vinte dois, residente no bairro de Muhala-Expansão na cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade por quotas adopta a denominação de Quis Medical, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, bairro Central, cidade de Nampula, podendo abrir cursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Importação, distribuição e venda a grosso de productos farmacêuticos;
- Medicamentos;
- Material medico cirúrgico;
- Reagentes de laboratório;
- Material hospitalar;
- Equipamento hospitalar e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir e administrar participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associativismo.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Irondino Xavier Germano Salvador;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Willma Rosalina Brito dos Santos Salvador, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo socio Irondino Xavier Germano Salvador que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão do sócio administrador maioritário Irondino Xavier Germano Salvador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção do/s sócio/s, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Quatro) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios administradores.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo/s sócio/s para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do/s sócio/s;
- c) O remanescente a se distribuir ao/s sócio/s em função das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do/s sócio/s, seus herdeiros assumem mediante apresentação de testamento do sócio defunto devidamente reconhecida notarialmente, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

RLM - Logistics Procurement & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101908240, uma entidade denominada RLM - Logistics Procurement & Services, Limitada, entre:

Primeiro: Rui Cláudio Vilanculos Laita, solteiro, natural de Beira, província de Sofala,

residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100137858J, emitido em 20 de Maio de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Rui Cláudio Vilanculos Laita Jr., solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo, portador de Boletim de Nascimento n.º 110100041724A, emitido em 14 de Dezembro de 2022, pela Conservatoria de Registo Civil de Maputo, representado pelo senhor Rui Claudio Vilanculos Laita, solteiro, natural de Beira, província de Sofala, residente em Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100137858J, emitido em 20 de Maio de 2020, que por sinal é seu pai.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de RLM - Logistics Procurment e Serviços, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro da Sommerschild, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 417, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em recursos humanos;
- b) Fornecimento de bens e serviços;
- c) Agenciamento de mercadorias em trânsito, navios, conferências e serviços auxiliares de estiva;
- d) Despachos aduaneiros;
- e) Logística de transportes e mercadorias;
- f) Serviços de correios de cargas diversas;
- g) *Procurement* e serviços de apoio aos negócios;
- h) Contabilidade e auditoria;
- i) Limpeza geral, fumigação e desinfecção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil

meticais), correspondente a soma das seguintes quotas:

- a) Do sócio Rui Cláudio Vilanculos Laita, a quota no valor de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), correspondente a noventa por cento;
- b) Do sócio Rui Cláudio Vilanculos Laita Jr., a quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a dez por cento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Rui Cláudio Vilanculos Laita que desde já é nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e demais obrigações.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si, os respectivos poderes para determinados negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Em tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação vigente aplicável.

Maputo, 2 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

RR - Rocks & Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101215725, uma entidade denominada RR - Rocks & Resources, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Adérito Carlos Ofumane, nascido a 25 de Novembro de 1991, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104331792J, de dezassete de Setembro de dois mil e dezoito;

Hercílio Rafael Seda, nascido a 21 de Julho de 1990, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101297903S, de vinte e três de Julho de dois mil e vinte e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RR - Rocks & Resources, Limitada, Avenida Karl Max, prédio Argamil, n.º 995, 1.º andar, na cidade de Maputo. Com a duração indeterminada desde a data da sua aceitação jurídica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Fornecer e prestar serviços, equipamentos e materiais para pesquisa geológica e mineração; capacitar e prestar assistência técnica na instalação e manuseamento de equipamentos; intermediar e representar interesses na área de geologia e mineração, a sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito na alínea desse artigo.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais divididos pelos sócios Adérito Carlos Ofumane, mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital e Hercílio Rafael Seda, mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio Adérito Carlos Ofumane com dispensa de caução, ficando desde já ao cargo de administrador e gerente.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua do Parque, número cento e vinte e nove, bairro da Sommerchied, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, um, nove, quatro, sete, sete, sete, cujo capital social é de dez mil meticais, o sócio deliberou o seguinte:

Alteração da composição da administração da sociedade, retirando-se o sócio Vítor Hugo Gonçalves Pimenta e indicando-se desde já novo administrador, Shenil Sicander, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um, um, zero, três, zero, zero, um, dois, um, quatro, zero, quatro, F, residente na rua Chaves de Aguiar, número noventa e dois, bairro de Alto-maé, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, como administrador único da sociedade.

Em consequência da alteração social, passa o artigo quarto, do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida exclusivamente pelo administrador único Shenil Sicander, com os mais amplos poderes de administração, assinatura de contratos e poderes de movimentação geral das contas bancárias de forma independente.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada pelo presente.

Maputo, 21 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Shuang Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Junho de dois mil e vinte três, na sociedade Shuang Long, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100211416, com o capital social de dois milhões de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, correspondente a 1% do capital da sociedade pelo sócio Cronus Minerals, Limitada e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade. O qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Recursos HongTi, Limitada, com 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a noventa e nove por cento;
- b) Cronus Minerals, Limitada, com 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a um por cento.

Maputo, 13 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecno Energy Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003473, uma entidade Tecno Energy Serviços e Consultoria, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Manuel Guilherme Nhavene, casado, natural da Matola, residente no bairro da Liberdade, quarteirão n.º 32, casa n.º 1188, portador de Bilhete de Identidade n.º 10010083834B, emitido a 9 de Junho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Adriano Ginto Wate, casado, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104334022Q, emitido a 8 de Setembro de 2022, pela Direcção Nacional Civil de Maputo, residente no bairro Guava Marracuene, quarteirão n.º 5, casa n.º 22 Maputo; e

Estevão André Nhabinde, casado, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500809478Q, emitido a 23 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional Civil de Maputo, distrito municipal n.º 5, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão n.º 25, casa n.º 25, Maputo, que se reage pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação de Tecno Energy Serviços e Consultoria, Limitada que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Avenida das Indústrias 1209, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades pública ou privadas legalmente constituída ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- Vecnda de equipamentos eléctricos e electrónicos;
- Prestação de serviços na área de segurança electrónica, electricidade geral, sistemas de refrigeração, sistemas hidráulicos, montagem de teto falso, pinturas, assistência técnica ao ramo petrolífero.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os seus sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- Manuel Guilherme Nhavene, com quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente 33.3% do capital social;
- Adriano Ginto Wate, com quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente 33.3% do capital social; e
- Estevão André Nhabinde, com quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente 33.3% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimientos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes, Manuel Guilherme Nhavene, Adriano Ginto Wate e Estevão André Nhabinde.

ARTIGO OITAVO

Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes procuradores obrigarem a sociedade em atos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em atos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos representantes na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados de cada exercício serão encerrados com referências a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tecnologias de Informação Empresarial de Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101524167, uma entidade denominada Tecnologias de Informação Empresarial de Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro: Virgílio Bantu Nogueira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101277904B, emitido a 27 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 125212891, residente no distrito Urbano 5, Nsalene, quarteirão 3, casa n.º 18, na cidade de Maputo;

Segundo: Virgílio Amrane Mussagy, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101236012P, emitido a 22 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 103676010, residente na Fundação Salazar, Bloco 1, 2.º andar, flat 6, distrito municipal 1, Malhangalene, na cidade de Maputo.

É celebrado, a 10 de Março do ano de dois mil e vinte e um ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Tecnologias de Informação Empresarial de Moçambique adiante designada abreviadamente por “TIEMOC” ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no distrito de Maputo – província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de desenvolvimento de sistemas e consultoria de tecnologias de informação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Virgílio Bantu Nogueira, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50,00% por cento do capital social;
- b) Virgílio Amrane Mussagy, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50,00% por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia-geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

Três) Sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitida a participação de sócios, a saber: Pessoas físicas ou jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em

vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2, do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Virgílio Bantu Nogueira, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio Virgílio Bantu Nogueira ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia-geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

Cinco) É vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros. As atribuições, poderes e obrigações do director-geral e demais aspectos serão definidos em estatutos internos da Tecnologias de Informação Empresarial de Moçambique, os quais serão discutidos em conselho.

Seis) É permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado pelo conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleias-gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 21 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tese Consultadoria e Formação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na CREL sob o NUEL 105004502, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tese Consultadoria e Formação, Limitada, constituída entre os sócios Carlos Manuel Soares, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 030104673796C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Dezembro de 2018 e válido até 12 de Dezembro de 2023, residente na cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio e Boubacar Alpha Diallo, casado, de nacionalidade guineense, portador do DIRE com o n.º 03GN00096331N, emitido pelo Serviço de Nacional de Migração a 16 de Junho de 2022, com validade até 15 de Junho de 2023, residente na cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócio.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Tese Consultadoria e Formação, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Manyanga, n.º 15, Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

A sociedade tem por prestação de serviços de serviços de apoio à gestão de empresas, associações, organizações não-governamentais, e a consultadoria, coordenação e implementação de projectos humanitários e de desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a duas quotas assim repartidas:

- a) Boubacar Alpha Diallo, detentor de uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Carlos Manuel Soares, detentor de uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por administradores, nomeado pelos sócios, podendo a eleição recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Boubacar Alpha Diallo e Carlos Manuel Soares.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação dos sócios.

Nampula, 16 de Junho de 2023. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT